



Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para exercer funções no Núcleo de Acompanhamento dos Processos de Despesa da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

ATA 3

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, reuniu nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências ULisboa), o júri, designado pelo Diretor da Ciências ULisboa, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal não docente e não investigador da Ciências ULisboa para exercício de funções no Núcleo de Acompanhamento dos Processos de Despesa, na sequência do despacho autorizador de 27 de março de 2024.

O júri, constituído por Rita Filipa Catarino Galveias, que preside, pelo 1.º Vogal Efetivo, Maria Otília Laranjeira Torres e pelo 2.º Vogal Efetivo, Carla Maria Antunes da Graça Silva, deu início à reunião propondo a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação das pronúncias dos candidatos, em sede do exercício do direito de participação dos interessados;
2. Marcação da data para a realização do primeiro Método de Seleção (Prova de Conhecimentos) do procedimento concursal supracitado.

Assim, e quanto ao ponto um da ordem de trabalhos, o júri começou por verificar que, até ao termo do prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, foram apresentadas 8 (oito) pronúncias.

Procedendo à análise das alegações e evidências apresentadas pelos candidatos no exercício do seu direito de participação, o júri deliberou face aos pedidos apresentados, de acordo com os seguintes fundamentos:

Inês Fernandes Lages Marçalo - No prazo de receção de candidaturas, a candidata remeteu um documento que não corresponde a um certificado de habilitações (suplemento ao diploma), nem o substitui. O envio obrigatório do certificado de habilitações constava do aviso de abertura do procedimento e é sua condição de admissibilidade. Como para ocupação do posto de trabalho em apreço a habilitação necessária é o 12º ano de escolaridade, caso a candidata o tivesse apresentado seria suficiente. Contudo, em fase de pronúncia de interessados, a candidata não remete qualquer documento correspondente a certificado de habilitações. Ora, não tendo a candidata remetido o devido comprovativo do certificado de habilitações, em tempo, nem o tendo apensado ao processo em sede de audiência de interessados, a mesma não apresenta evidência e/ou

fundamento que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Joana Gonçalves de Brito - No prazo de receção de candidaturas, a candidata remeteu um documento que não corresponde a um certificado de habilitações (*“EXAMES NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO 2023 - Classificações para Acesso ao Ensino Superior”*), nem o substituiu. O envio obrigatório do certificado de habilitações constava do aviso de abertura do procedimento e é sua condição de admissibilidade. Em fase de pronúncia de interessados, a candidata remete novamente o mesmo documento o qual menciona inclusivamente *“ficha de classificações válida apenas para apresentação na candidatura ao ensino superior”*. Ora, não tendo a candidata remetido o comprovativo do certificado de habilitações, nem o tendo apensado ao processo em sede de audiência de interessados, a mesma não apresenta evidência e/ou fundamento que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

José Manuel Antunes Raposo - No prazo de receção de candidaturas, o candidato não remeteu o formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado no website da Ciências ULisboa. O envio obrigatório do formulário de candidatura constava do aviso de abertura do procedimento e é sua condição de admissibilidade. Ora, não tendo o candidato remetido o formulário tipo, de utilização obrigatória, nem o tendo apensado ao processo em sede de audiência de interessados, o mesmo não apresenta evidência e/ou fundamento que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Lídia Embaló Bernardino - No prazo de receção de candidaturas, a candidata não remeteu o certificado de habilitações junto ao restante processo submetido a concurso. O envio obrigatório do certificado de habilitações constava do aviso de abertura do procedimento e é sua condição de admissibilidade. Em fase de pronúncia de interessados, a candidata apresenta um certificado de habilitações com data posterior ao prazo de receção de candidaturas. Sendo extemporâneo, não poderá ser aceite. Logo, não consiste numa evidência e/ou fundamento que permite ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Lino Vidal Miguel - No prazo de receção de candidaturas, o candidato enviou o formulário de candidatura omisso na assinatura. A assinatura no formulário preenchido consiste num requisito previsto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo. No âmbito das alegações, em fase de pronúncia de interessados, o candidato não apresentou nenhuma evidência e/ou fundamento relevante, que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Ricardo Filipe Gomes Mendonça - No prazo de receção de candidaturas, o candidato não assinalou o campo *“Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não declara, no formulário de candidatura, que são verdadeiros os factos constantes da candidatura”*. No âmbito das alegações, em fase de pronúncia de interessados, o candidato remete o formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado no website da Ciências ULisboa, com o campo já assinalado. Contudo, o documento não pode ser considerado válido, uma vez que o mesmo apresenta uma assinatura digital com data posterior ao prazo de

recepção de candidaturas. Nesta circunstância, o candidato não apresenta evidência e/ou fundamento que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Rita Sofia Moura de Passos Leitão - No prazo de recepção de candidaturas, a candidata remeteu um email onde constava a indicação de um formulário tipo, com a designação “_FORMULARIO.CANDIDATURA.RITA.LEITAO_Signed.pdf”, cujo ficheiro não foi possível ser aberto pelo júri, em virtude deste se encontrar conectado a uma *google drive* que não permitiu que fosse possível aceder ao seu conteúdo. Em fase de pronúncia de interessados, a candidata remete o documento requerido, assinado digitalmente e datado de 10 de maio de 2024 (data reportada ao prazo de recepção de candidaturas), antevendo que o documento tenha sido elaborado no prazo, sem que tenha sido rececionado com sucesso, por questões técnicas. Nesta circunstância, a candidata apresenta evidência e/ou fundamento que permite ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de deferir o pedido.

Susana Margarida Cardoso Tavares Mouta - No prazo de recepção de candidaturas, a candidata remeteu, incorretamente, o formulário de audiência prévia. O envio obrigatório do formulário de candidatura constava do aviso de abertura do procedimento e é sua condição de admissibilidade. No âmbito das alegações, em fase de pronúncia de interessados, a candidata remete o formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado no website da Ciências ULisboa, devidamente assinado. Contudo, o documento não pode ser considerado válido, uma vez que o mesmo apresenta uma assinatura com data posterior ao prazo de recepção de candidaturas. Nesta circunstância, a candidata não apresenta evidência e/ou fundamento que permita ao júri alterar a decisão de exclusão do concurso. Face o que antecede, é de indeferir o pedido.

Mais deliberou o júri pela aplicação, a todos os candidatos agora admitidos, do primeiro método de seleção obrigatório, prova de conhecimentos, tendo aprovado a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos que constitui o anexo I da presente ata.

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos, o júri deliberou que a prova de conhecimentos se realizará no dia **26 de junho de 2024, às 10:30 horas, no Edifício C8, na Sala 8.2.30**, sita na Faculdade de Ciências, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, devendo os candidatos admitidos ser notificados nos termos do disposto da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

A lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a data e local de realização da prova, encontra-se disponível na página eletrónica da Ciências ULisboa (<http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=4555>).

Nada mais havendo a deliberar, foi elaborada a presente ata que vai ser assinada pelos membros do júri presentes.



Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

(Rita Filipa Catarino Galveias)

(Maria Otília Laranjeira Torres)

2.º Vogal Efetivo

(Carla Maria Antunes da Graça Silva)

Anexos: o mencionado